



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
1ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/000398/2019
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
NATUREZA:	APURAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES
RESPONSÁVEIS/PARTES:	CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
ORIGEM:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/BA
VINCULAÇÃO:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE/BA

PARECER N° 000110/2023

Trata-se de **Processo de Apuração de Cumprimento da Decisão** emitida no **Processo n. TCE/009262/2016**, que tratou da Auditoria, realizada no exercício de 2016, que teve como objetivo avaliar como os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual estão organizados para proporcionar acessibilidade aos seus espaços físicos, bem como aos serviços prestados à sociedade. O presente Processo se refere especificamente ao cumprimento da **Resolução n. 69/2018** pela **Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE**.

O Tribunal Pleno, mediante a Resolução n. 69/2018, determinou a expedição de determinação à DPE para que encaminhasse *“em 120 dias, a esta Corte de Contas, Plano de Ação no âmbito das suas competências, contemplando o cronograma de execução das medidas necessárias à implementação das recomendações a seguir elencadas, com indicação dos responsáveis pela adoção de tais medidas, com o objetivo de promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, como meio de viabilizar a todos o efetivo exercício da cidadania”*:

- por maioria de votos, elaborar uma Política voltada à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado da Bahia, com vistas a estabelecer metas e diretrizes norteadoras das ações de governo;

- b) à unanimidade, observar o cumprimento das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à acessibilidade, no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, especialmente nas construções, ampliações e reformas de edificações destinadas ao uso público;
- c) à unanimidade, elaborar um diagnóstico completo sobre as condições de acessibilidade das unidades que prestam atendimento ao público no Estado, promovendo o cadastramento e atualização dos dados sobre as condições básicas de acessibilidade dos imóveis do Estado;
- d) à unanimidade, elaborar um diagnóstico da cobertura de atendimento em LIBRAS nos diversos órgãos e entidades da administração pública;
- e) por maioria de votos, promover a formação de instrutores de treinamentos em LIBRAS, visando ao incremento no número de treinamentos ofertados pelos órgãos públicos estaduais;
- f) à unanimidade, divulgar a existência da Central de Interpretação de LIBRAS da Bahia (CILBA), por todos os órgão públicos;
- g) por maioria de votos, elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais nos 10.048/2000 e 10.098/2000, conforme exigido pelo art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão, encaminhando o relatório supracitado ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, como previsto na LBI;
- h) por maioria de votos, divulgar, por meio da internet, os relatórios a respeito das condições de acessibilidade nos órgãos públicos do Estado, em atendimento à Lei de Acesso à Informação;
- i) por maioria de votos, observar os padrões internacionais estabelecidos pelo W3C no cumprimento das Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web versão 2 (WCAG2), e seguir as recomendações contidas no modelo federal de acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

O Sr. Clériston Cavalcante de Macêdo, então Defensor Público Geral do Estado, encaminhou o *“Plano de Acessibilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia – 2019”* (Ref.2157052/53). Neste documento, o Órgão esclarece que *“já vem cumprindo com as recomendações da Corte de Contas estadual, notadamente quanto à obediência às regras da norma ABNT NBR 9050- 2015, relativas à acessibilidade, nos projetos de reforma e de execuções das obras, contemplando: a) vagas para estacionamento PCD, b) sinalização tátil de alerta direcional externo e interno nos imóveis; c) sanitário PCD; d) aumento/criação de vãos de porta maiores que 80 cm; e) corrimãos de escada e rampa; f) rampas; g) mapas táteis.”*.

Por determinação do Presidente do TCE, a Sétima Coordenadoria de Controle Externo (7ª CCE) procedeu à análise do Plano de Acessibilidade da DPE, tendo concluído que “a

*Defensoria Pública do Estado da Bahia **cumpriu a recomendação** exarada na Resolução nº 0069/2018, pelo Tribunal Pleno, **elaborando um Plano de Ação** (TCE000398/2019) com boas iniciativas, **contudo**, no exame realizado, **verificou-se a falta de especificação de datas iniciais das ações e ausência de programação para cumprimento do item “g”, da Resolução citada**” (Relatório de Ref.2466491).*

Em seguida, a Quarta Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE), que detém a competência para analisar processos da DPE, consignou que “**o cumprimento do item ‘g’ da Resolução nº 069/2018 ainda se encontra em implementação, este será objeto de monitoramento nas futuras auditorias da UJ, com vista a verificar seu efetivo atendimento**” e que, portanto, não é possível à 4ª Coordenadoria concluir pelo seu cumprimento, “conforme prevê o art. 10 da Resolução TCE/BA nº 175/2019”. Ressaltou, ainda, que “os atrasos e dificuldades causados pela pandemia da Covid-19, além do desligamento de servidores ligados diretamente às ações relacionadas à acessibilidade” foram **obstáculos à implementação do quanto recomendado no item “g” da Resolução**.

Foram notificados a DPE, o Sr. Clériston Cavalcante de Macêdo e o Sr. Rafson Saraiva Ximenes, atual Defensor Público Geral do Estado. O Sr. Clériston apresentou manifestação às fls. Ref.2867201.

A Assessoria Técnico-Jurídica desta Corte – ATEJ sugeriu o monitoramento, em futuras auditorias a serem realizadas no âmbito da DPE, das determinações expedidas na Resolução n. 69/2018, considerando que ainda se encontram em andamento (Ref.2910762).

O Sr. Ráfson, que havia pedido ampliação do prazo para envio da resposta solicitada por esta Corte (Ref.2867305), encaminhou, às fls. Ref.2931364, relatório circunstanciado de acessibilidade elaborado pela Comissão Permanente de Acessibilidade, designada mediante a Portaria DPE n. 738/2022 (Ref.2931365), ao tempo em que informou que seria promovida a revisão e atualização do Plano de Acessibilidade da Defensoria Pública elaborado em 2019.

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE apresentou Manifestação requerendo o arquivamento dos autos (Ref.2955001).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

É o que cumpre relatar.

Passo a opinar.

De acordo com a Resolução TCE n. 157/2019, serão objeto de Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (monitoramento) “*todas as decisões do Tribunal que resultem em determinações*” (art. 2º, I).

Conforme relatado, a Resolução n. 069/2018 expediu **recomendação** à DPE para que encaminhasse “*Plano de Ação no âmbito das suas competências, contemplando o cronograma de execução das medidas necessárias à implementação das **recomendações** a seguir elencadas*”.

Ao expedir determinação (medida dotada de cunho prospectivo e força cogente), a Corte de Contas, no exercício da sua função corretiva, parte do pressuposto de que foi praticada conduta contrária a algum princípio ou regra que disciplina a função administrativa do Estado (vício de juridicidade). Vale dizer, o dever de ação ou abstenção que compõe o conteúdo da determinação decorre da lei (em sentido amplo), inexistindo qualquer margem de avaliação discricionária para que o gestor decida legitimamente por agir de modo distinto.

Já nas recomendações, o Tribunal de Contas, no exercício da função orientadora, faz sugestões para que os órgãos e entidades adotem medidas e procedimentos de gestão que, conquanto não impostos pelo ordenamento jurídico, possuem aptidão para aperfeiçoar o funcionamento da máquina pública.

Em que pese a Resolução n. 69/2018 tenha utilizado o termo “recomendação”, a Auditoria n. TCE/009262/2016 apontou o não atendimento à execução orçamentária e financeira dos Programas e Ações voltadas para o tema acessibilidade, previstas no PPA 2016-2019; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à acessibilidade, no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral; ao art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão; à Lei de Acesso à Informação, dentre outras regras. Nestes termos, pode-se concluir que **os comandos expedidos na referida decisão têm natureza jurídica de determinação**, já que visam ao atendimento a normas específicas tidas como não observadas pela Auditoria e, portanto, **devem ser objeto de acompanhamento** quanto ao seu cumprimento, conforme a Resolução TCE n. 157/2019.

Desta forma, considerando que os comandos expedidos na Resolução n. 69/2018 têm natureza jurídica de determinação, e que a análise promovida pelo corpo técnico do TCE indica o

cumprimento pela DPE das aludidas determinações, com **exceção do item “g”**, que prescreveu a elaboração de relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000, conforme exigido pelo art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão, **cujo o atendimento depende da adoção de medidas que se encontram em tramitação**, sugere que, nas futuras auditorias a serem realizadas no âmbito da DPE, esta Corte de Contas verifique se houve, de fato, o cumprimento da aludida determinação, que consiste em comando para a observância de normativos em vigor, como as normas previstas nas Leis Federais n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas OPINA pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo de Acompanhamento de Decisão, **sugerindo**, entretanto, que **nas futuras auditorias a serem realizadas no âmbito da DPE, esta Corte de Contas verifique se houve, de fato, a elaboração de relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000, conforme exigido pelo art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão, conforme determinado no item “g” da Resolução n. 69/2018.**

É o parecer.

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Erika de Oliveira Almeida
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 15/02/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I1MTAXNJQ3